



LEI Nº 3.552/93

Dispõe sobre a suspensão de alienações de bens móveis e imóveis, de criação de novas Secretarias, permissões e concessões de serviços e bens públicos, nos últimos 90 dias de mandato do Prefeito Municipal.

Autores: Vereadores TELMO DE MORAES GUERRA
e DIRCEU MATHEUS

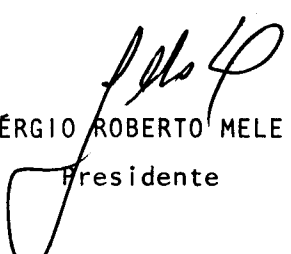
O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam suspensas as alienações de bens móveis e imóveis, a criação de novas Secretarias, Coordenadorias e Diretorias, permissões e concessões de serviços e bens públicos nos últimos 90 (noventa) dias de mandato do Prefeito Municipal.


Artigo 2º - O artigo anterior não se aplica para efetivação de convênios com os Governos Estadual e Federal, ou por cumprimento de mandato judicial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 08 de Janeiro de 1993.


SÉRGIO ROBERTO MELE,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e três.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral